

Endereço: Rua Estrada das Encostas, N.º 1, Alfouves, 2040-051 Azambujeira

É administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-01-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, nos termos do artigo 232, n.º 2 do C.I.R.E.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

23-12-2011. — A Juíza de Turno, *Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Tiago Silva*.

305513292

Anúncio n.º 1063/2012

Processo n.º 417/11.5TBMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Tiago Miguel Rodrigues Vieira

Credor: Cofidis e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Tiago Miguel Rodrigues Vieira, solteiro, NIF 224319795, BI 12099818, Endereço: Rua Estrada das Encostas, n.º 1, Alfouves, 2040-051 Azambujeira

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com a finalidade a que alude o artigo 232.º, n.º 2, do CIRE

Foi dada sem efeito a data anteriormente designada (30-01-2012).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

05-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

305558564

Anúncio n.º 1064/2012

Processo: 935/11.5TBMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria da Graça Nunes da Silva.

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

N/Referência: 1123046

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 23-12-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor, a qual foi reformada por despacho proferido em 04-01-2012:

Maria da Graça Nunes da Silva, NIF 139690107, Endereço: Rua Prof. Manuel José Ferreira, N.º 46, 2.º Dtº, 2040-270 Rio Maior, a quem foi fixada residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

305559163

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 1065/2012

Processo n.º 1926/11.1TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 21-12-2011, as 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Madetec — Construções, L.ª, NIF 511272219, Endereço: Rua Bela S. José, Edifício São José, 1.º Dto., Sala 8, 9100-000 Santa Cruz com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Carlos Nunes da Silva a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua Jaime Moniz, Edifício Caires, Bloco C, 5.º S, 9050-104 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.